Vereador:

Pedrinho

Câmara Municipal de Catalão.
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro /Catalão – Goiás.
CEP: 75701-180 Fone: (64) 3411 – 4444.

Projeto de Decreto Legislativo n°04 , de 2016.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CATALANO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO AO SR. MÁRCIO CARNEIRO OLIVEIRA e da outras providências"

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo1° - Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO ao Sr° Márcio Carneiro Oliveira, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Catalão e Região.

Artigo 2° - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2016.

Pedro Henrique Macedo Silva

-Vereador PSD-

PROTOCOLO
20/04/2016
Hrs: 15:15
Ademicia Santos

Justificativa

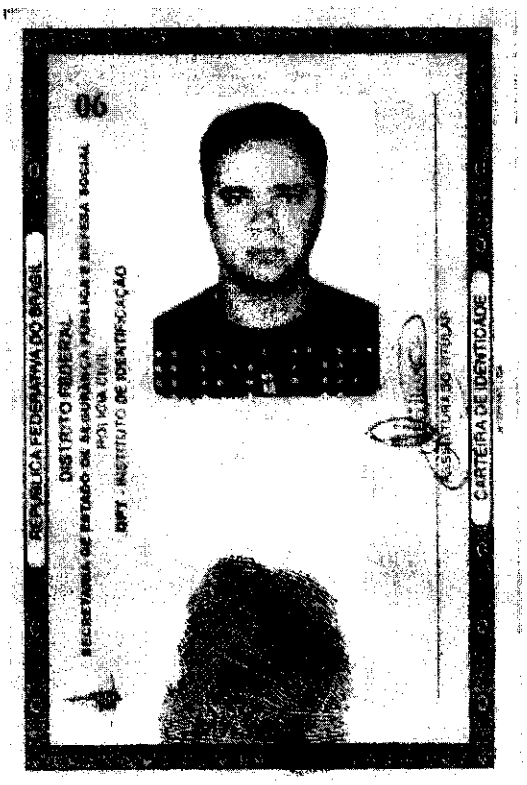
MÁRCIO CARNEIRO OLIVEIRA, nascido no dia 21 de abril de 1975, na cidade de Ipameri, filho do Senhor Wilton de Oliveira e da Senhora Maria da Penha Carneiro de Oliveira.

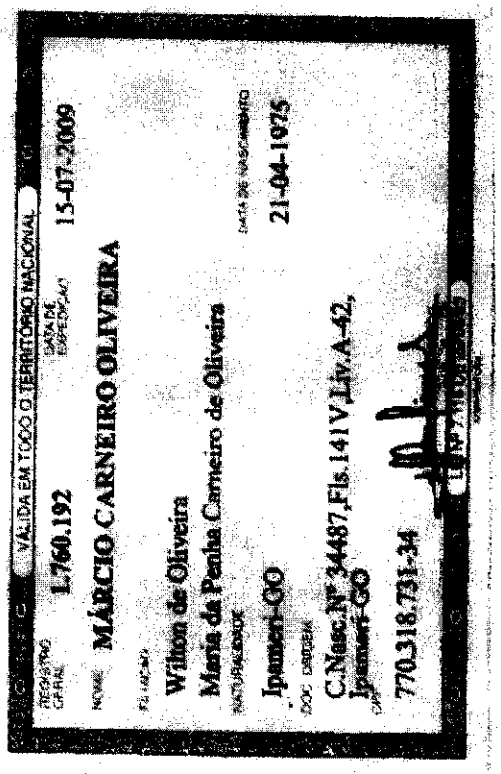
Formou para Pedagogia na UEG no ano de 2004 hoje é pedagogo, especialista em língua portuguesa e Gestão Educacional.

O professor Márcio Carneiro se mudou para Catalão/GO quando foi aprovado em primeiro lugar no processo seletivo para o cargo de Supervisor no SENAC em 2007, quando sua sede, mais moderna, foi reinaugurada. Atuou como professor no Colégio Mãe de Deus, no Colégio Estadual Maria das Dores Campos, no Colégio Universitário e em sua própria e modesta escola onde realiza o trabalho de reforço escolar, acompanhamento pedagógico com aulas para o ensino fundamental de primeira e segunda fases, ensino médio e ensino superior; além disso, existe também a preparação para alunos terem condições de disputar vagas nos principais vestibulares desse país e também com o treinamento para concursos públicos; isso sem falar no treinamento para empresas a fim de propiciar a excelência nos resultados. Atualmente, devido ao crescimento, se dedica profissionalmente somente ao trabalho docente em sua escola.

A cinco anos, freqüentando o Clube Lions de Catalão, desempenha atividades de voluntariado, mas foi em 2015 que ocorreu outro despertar para mais um serviço voluntário, o Grupo Alegria, onde pessoas, após o devido treinamento, desenvolve atividades voltadas para o bem do próximo, sem fins lucrativos, onde o trabalho se baseia no voluntariado, levando solidariedade às pessoas que estão em leitos de hospitais, onde nosso trabalho está no contato corpo a corpo, ouvindo, brincando, contando histórias, enfim, tudo aquilo que proporciona alento para essas pessoas, estimulando o sentimento de força, coragem, vigor e alegria, em detrimento ao sofrimento e a dor pela enfermidade.

O Professor Márcio fundou o Grupo Alegria em Catalão, onde é um dos líderes e pretende atuar nas áreas onde o bom e o bem possam ser disseminados.





CELG

www.celg.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 10.054.420 2661

Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ANTONIO VAZ RIBEIRO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE

TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA
RES. HOMOLOGATÓRIA 26/04/2007 - LEI 10.438

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
	12/2015

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA (USAR DÉBITO AUTOMÁTICO)	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1990235004	1990235004	20/12/2015	246,36

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE:	RESIDENCIAL	GRUPO:	B1
ATIVIDADE:		MEDIDOR:	24736
TIPO DE LIGAÇÃO:	MONO	RAZÃO:	24
VENCIMENTO BASE:	20	ROTA:	213400

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL:	03/12/2015
ANTERIOR:	05/11/2015
APRESENTAÇÃO:	03/12/2015
PRÓXIMO MÊS:	05/01/2016

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	CONS.
01/15	26,00
02/15	108,00
03/15	122,00
04/15	179,00
05/15	91,00
06/15	33,00
07/15	49,00
08/15	73,00
09/15	203,00
10/15	192,00
11/15	291,00
12/15	301,00

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL:	24102
LEITURA ANTERIOR:	23801
Nº DE DIAS FATURADOS:	28
DIFERENÇA DE LEITURA:	301,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO:	1,0000
TOTAL DE CONSUMO:	301,00

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO	10,75
TRIMESTRAL	301,00
ANUAL	1.075,00

LANÇAMENTOS

			VALOR (R$)
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	301,00	0,070000	20,6
COMPENSAÇÃO DE PIS/COFINS		0,000000	-0,73
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN PUB		0,000000	10,00
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	301,00	0,713410	216,24



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MÁRCIO CARNEIRO OLIVEIRA**

Inscrição: **010468262097** Zona: 8 Seção: 61

Município: 93017 - CATALÃO UF: GO

Data de Nascimento: 21/04/1975 Domiciliado desde: 17/04/2008

Filiação: MARIA DA PENHA CARNEIRO DE OLIVEIRA

WILTON DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 15:01 de 19/04/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral refere a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, executadas as sanções legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

S98N.CGJA.5+RU.7GJZ

Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 004, de 26 de abril de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2016**, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, o qual: ***"Concede Título de Cidadão Catalano do Município de Catalão ao Sr. Márcio Carneiro Oliveira."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1º, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo n°. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1° e 104, §1°, alínea "d", todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 26 de abril de 2016.

Elke C. H. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 004, de 20 de abril de 2016, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, ***"Concede Título de Cidadão Catalano do Município de Catalão ao Sr. Márcio Carneiro Oliveira."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 004/2016.

Catalão (GO), 26 de abril de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal